



PROCESSO N° 1108/12

PROTOCOLO N.º 11.371.511-1

PARECER CEE/CEMEP N.º 164/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao
Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes
da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a
23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1093/12-SUED/SEED de 02/07/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Irati em 18/01/12, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição de ensino, justifica o início do curso, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) Tendo em vista grande demanda e a possibilidade de abertura de curso, principalmente por ser o único na região, sinalizada pela solicitação de todos os documentos necessários e cumpridas todas as etapas para a abertura do curso, aprovação pelo Conselho escolar que estava ávido em implantar o novo curso, esta Direção entendeu que se tratava de uma certeza, principalmente após a autorização da SEED para a abertura de turmas e demanda de professores, e desconhecendo o fato de que o curso estava sem autorização do Conselho Estadual da Educação e também como já havia iniciado o período letivo e premida pelas circunstâncias iniciou o curso no aguardo da autorização (fls. 298).



PROCESSO N° 1108/12

O Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua XV de Novembro, 810 - Centro, em Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 577/06, de 02/03/06 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2840/10, de 30/06/10.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4801/10, de 29/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/12/10. No entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a matriz curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n.º 986/10, de 06/10/10 (fls. 367).

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Informática
- Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
- Carga horária: 3333 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos e e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da manhã
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: anual
- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
- Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer CEE/CEB n.º 986/10, de 06/10/10 e Resolução Secretarial n.º 4801/10, de 29/10/10

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados (fls. 141).



PROCESSO Nº 1108/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 219)

Matriz Curricular												
Estabelecimento: C.E. DUQUE DE CAXIAS-ENS.FUND.MÉDIO E PROFISSIONAL												
Município: IRATI												
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA												
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano:						
Turno: Manhã						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas						
Módulo: 40						Organização: Seriada						
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora		
	1ª		2ª		3ª		4ª					
	T	P	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISES E PROJETOS										160	133
2	ARTE										80	67
3	BANCO DE DADOS										80	67
4	BIOLOGIA										160	133
5	EDUCAÇÃO FÍSICA										320	267
6	FILOSOFIA										320	267
7	FÍSICA										240	200
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES										80	67
9	GEOGRAFIA										160	133
10	HISTÓRIA										240	200
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL										80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB										240	200
13	LEM - INGLÊS										240	200
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA										320	267
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO										240	200
16	MATEMÁTICA										240	200
17	QUÍMICA										160	133
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS										160	133
19	SOCIOLOGIA										320	267
20	SUPORTE TÉCNICO										160	133
TOTAL										4000	3333	



PROCESSO N° 1108/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática (fls. 266).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Vieira, Molani & Cia. Ltda.
- Jucivil Informática Ltda – Personal Informática e Cursos
- Ceti Way Irati

Os termos de convênio estão anexados às fls. 360 a 365.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Aline Maria Dlugosz Resende	- Ciência da Computação	- Coordenação de Curso - Internet e Programação Web - Linguagem de Programação
Cleoni Venice Kunzler	- Sistemas de Informação	- Análise e Projetos - Fundamentos e Arquitetura de Computadores - Informática Instrumental
Natália Novak	- Educação Artística	- Arte
Giovani Alessi	- Engenharia de Computação	- Banco de Dados - Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico
Vanderléia Fiori	- Ciências Biológicas	- Biologia
Claudiney dos Santos Herthel	- Educação Física	- Educação Física
Martinez Michelin	- Filosofia	- Filosofia
Ermani Pedro de Ramos	- Física - Ciências	- Física
Neida Aparecida Polak	- Geografia	- Geografia
Luciane das Graças Ferreira	- História	- História
Lizia Gonçalves Fernandes	- Letras – Inglês	- Língua Estrangeira Moderna - Inglês
Natalina Maria Maneira	- Letras	- Língua Portuguesa e Literatura



PROCESSO N° 1108/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Sirlei Maria Bachaladenski	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática
Glauco Aurélio Roloff	- Química	- Química
Magleine Andrade Chepluki	- História	- Sociologia*

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 05/12, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Josiane Maria Teixeira Pianaro, licenciada em Ciências – Habilitação: Biologia, Jussara Likes Penteado, licenciada em Letras – Habilitação: Português-Inglês e respectivas Literaturas e como perita Mariane Pierin Gemin, tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 347 a 351 e 355).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 373)

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA – INTEGRADO

Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Aprovados	Transferidos
2010	20	0	0	15	5

Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Aprovados	Transferidos
2011	42	4	1	28	9

Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Aprovados	Transferidos
2012	48	0	0	Em Curso	4

Observação: No ano letivo de 2012 foram lançados 02 alunos sem frequência.



PROCESSO N° 1108/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 169/12 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAXIAS C EDUQUE E FUND MEDIO PROFIS	3.6	3.3	4.1	4.3	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3	5.6

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Informática foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4801/10, de 29/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/12/10. No entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados, do início do ano de 2010 a 23/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Informática. – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, tendo em vista autorização da SEED para abertura de turmas e demanda de professores (fls.298).



PROCESSO N° 1108/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a matriz curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 986/10, de 06/10/10.

O docente indicado para ministrar a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica, contrariando as Deliberações n° 03/08 e n° 02/10-CEE/PR.

A direção informa às folhas 109 que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n° 9.037.479-6, com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 anos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 327 a 329.

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1108/12

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso;

b) indicar docente graduado com habilitação específica.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE